



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50
C.N.P.J.42.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com
semecmarcolandia@yahoo.com.br
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

CONTRATO TEMPORÁRIO nº 057/2015.

EMENTA:

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 245, de 18 de Março de 2013.

CONTRATANTE: Município de Marcolândia – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ 10.689.306/0001-50, com endereço à Avenida Corinto Matos, Nº 260, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO**, RG nº 97002345970 - SSP/CE, CPF nº 642.276.854-00 residente e domiciliado à Rua Isabel Araújo Ramos, nº 80 – Centro, Marcolândia - PI.

CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM DA SILVA RG: 1.691.631- SSP/PI, CPF nº 034.973.064-44, CHN nº _____, Categoria C, Data de Validade _____, com endereço à Av. Maria Concebida Costa, 472 – Centro - Marcolândia Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à Contratante, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **MOTORISTA**.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- I. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, sempre zelando pela segurança;
- II. Cumprir a escala de trabalho;
- III. Verificar o funcionamento dos equipamentos do veículo, tais como: sinalização, sonora e luminosa;
- IV. Efetuar a prestação de contas das despesas oriundas de reparos realizados no veículo;

- V. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do Estado;
- VI. Registrar os serviços executados pelo veículo;
- VII. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação do veículo, bem como observar o prazo ou a quilometragem para a realização da revisão.
- VIII. Zelar pela conservação e segurança do veículo, providenciando a limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo prazo compreendido entre 10/08/2015 até 31 de Dezembro de 2015, o mesmo não será prorrogado.

Cláusula Quarta – Da Retribuição e Carga Horária

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.182,00** (um mil cento e oitenta e dois reais), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta – Da Quitação com a Previdência Social.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social e de imposto de Renda na Fonte, retidos pela fonte pagadora.

Cláusula Sétima – Da Fonte Pagadora

Informamos que as despesas deste Contrato serão pagas com recursos provenientes do ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11

Cláusula Oitava – Das Diárias e Reembolso de Despesas

O contratado que se deslocar para outra cidade, no interesse da Administração, fará jus à diária para custeio de despesas com pousada, alimentação e locomoção, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Décima – Da Regência Legal

Fica ajustado entre o Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas da legislação municipal vigente, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente Contrato.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

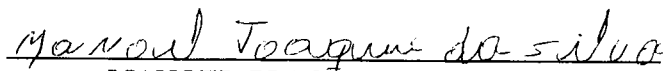
Marcolândia (PI), 10 de Agosto de 2015.


ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 642.276.854-00

CONTRATANTE

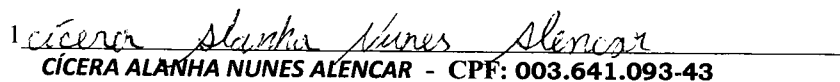


MANOEL JOAQUIM DA SILVA

CPF nº 034.973.064-44

CONTRATADO

Testemunhas:

1 
CÍCERA ALANHA NUNES ALENCAR - CPF: 003.641.093-43

2 
ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 460.857.422-15